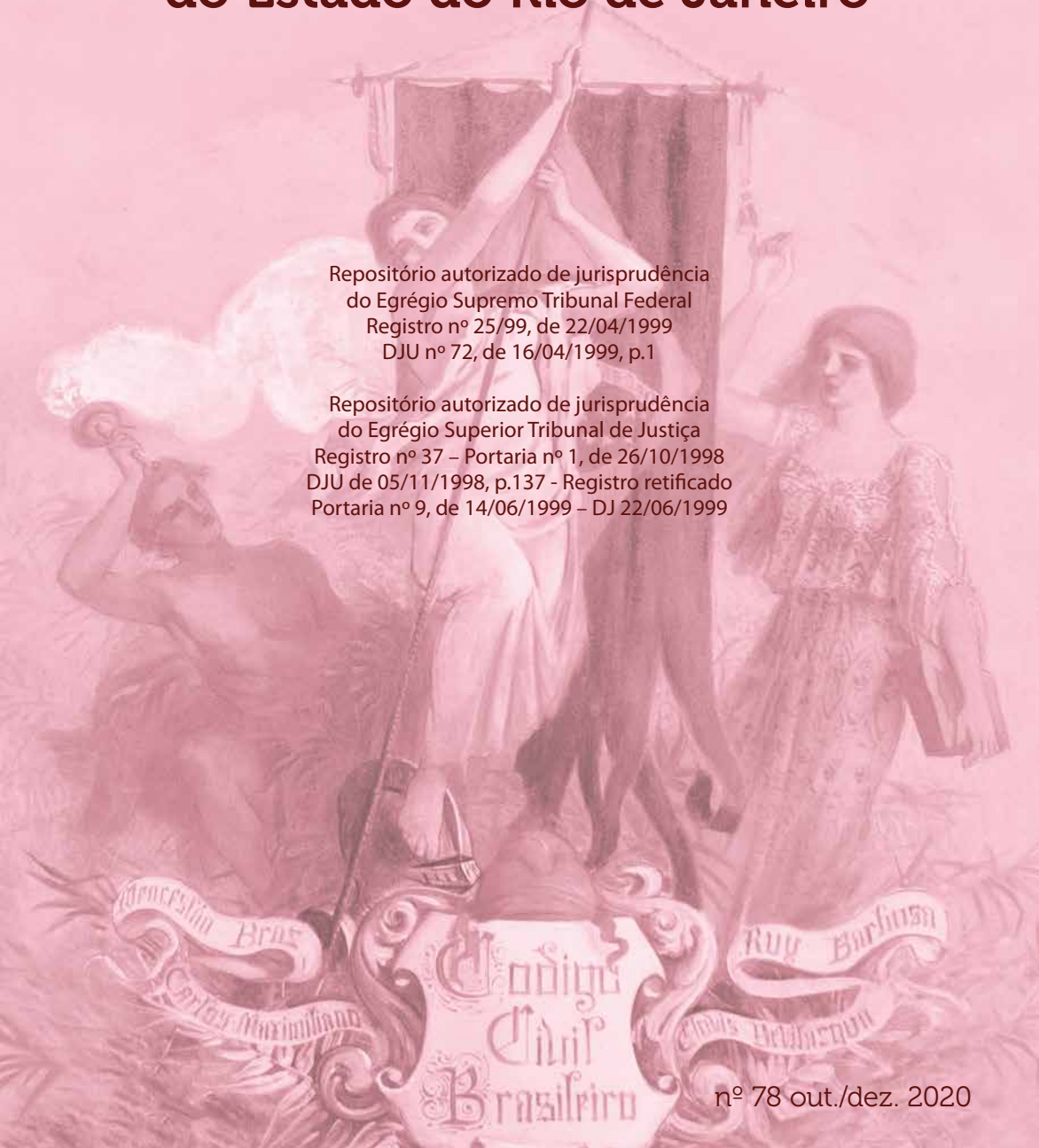


Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Repositório autorizado de jurisprudência
do Egrégio Supremo Tribunal Federal
Registro nº 25/99, de 22/04/1999
DJU nº 72, de 16/04/1999, p.1

Repositório autorizado de jurisprudência
do Egrégio Superior Tribunal de Justiça
Registro nº 37 – Portaria nº 1, de 26/10/1998
DJU de 05/11/1998, p.137 - Registro retificado
Portaria nº 9, de 14/06/1999 – DJ 22/06/1999



nº 78 out./dez. 2020

A compreensão da liberdade na patrística de Santo Agostinho e o pressuposto da contratualidade nas relações humanas

Getúlio Nascimento Braga Júnior*

Marcelo Machado Costa Lima**

O ser particular não está só no mundo, tem companheiros de destino (consortes), e aqui, não apenas nesta ou naquela situação, mas durante toda a sua vida.

(O conceito de amor em Santo Agostinho, Hannah Arendt)

Resumo

O agir é uma expressão da força e da presença humana, mas também é uma responsabilidade que desafia a liberdade ao mesmo tempo em que deseja defini-la. Muitos autores ao longo da história humana trataram do tema. Aqui, Agostinho, é o observado em seu *Diálogo sobre o livre-arbítrio*, com a preocupação de tratar alguns conceitos e refletir sobre as inquietações da liberdade dentro das limitações conhecidas e algumas transpostas que por sutis são que nessa transposição, não são facilmente percebidas, para compreender, em linhas muito introdutórias e não tão gerais, até que ponto se compreende e se exerce a liberdade.

Abstract

Acting is an expression of strength and human presence, but it is also a responsibility that defies freedom at the same time that it wants to define it. Many authors throughout human history have addressed the topic. Here, in Agostinho, is the one observed in his Dialogue on free will, with the concern to deal with some concepts and reflect on the concerns of freedom within the known limitations and some transposed ones that by subtle are that in this transposition, they are not easily perceived, to understand, in very introductory and not so general lines, to what extent freedom is understood and exercised.

Palavras-chave: Liberdade. Vontade. Livre-arbítrio.

* Doutor em Filosofia IFCS/UFRJ. Professor UNESA / UCAM / Ibmec.

** Pós-Doutorando em Direito Constitucional-Econômico pela Università degli Studi "G.D'Annunzio" Chieti-Pescara em cooperação interinstitucional com a Università di Roma Tor Vergata. Doutor em Direito pela Universidade de Lisboa. Mestre em Direito pela Universidade de Lisboa. Professor no curso de Direito do Ibmec-RJ.

Keywords: *Freedom. Will. Free will.*

O homem e seu tempo

A primeira responsabilidade que o tema exige assumir é a de esclarecer, já nas primeiras considerações, o cuidado de não incidir em anacronismo e manter o cuidado em dispor os direcionamentos devidos a cada uma das áreas da Filosofia e do Direito, admitindo o diálogo sem apropriar-se indevidamente de conceitos que, mesmo com uma sensível estabilidade semântica, derivam incursões diferenciadas no tempo e nos autores que os embalam em suas reflexões. A primeira, a Filosofia, é entendida aqui mais fortemente como uma forma de saber, de compreender a realidade, ainda que dispondo de sistemas, conceitos, categorias e classificações acerca de seus temas em atravessamento à realidade. O Direito, por sua vez, já perfaz, naturalmente, um caminho metódico de denominações e correspondências pela necessidade de seu claro e imediato reconhecimento e, em especial, sua aplicação, a despeito da significativa e expressiva variedade de entendimentos e correntes doutrinárias nos institutos jurídicos conhecidos ou inominados. Falar sobre o instituto do contrato e pensar em uma referência medieval sugerem, exatamente, anacronismo e inapropriação, mas o problema a ser enfrentado é a vontade e, portanto, um arco conceitual e semântico que tem morada na Filosofia e no Direito. Mas uma inquietação ainda pode restar para essa abordagem, qual seja, por que um medieval? O filósofo que fora bispo em Hipona é trazido à reflexão porque, embora distante no tempo, registrou investigações, diálogos, debates, enfim, textos que em muito contribuem ainda hoje para pensar o nosso tempo e muitos dos nossos problemas. Para tanto, faremos uma visita ao texto que estabelece referência à questão que o filósofo da patrística colocou diante do pensamento de Cícero com respeito ao problema da liberdade. A questão é suscitada no âmbito da inevitabilidade dos acontecimentos. O curso inelutável dos destinos assume aqui um traço distintivo pela condução que seria dada por uma programação anterior à vida e para ela, uma predeterminação, neste caso, de ordem divina dos acontecimentos, assim, sustentada por Cícero na concepção pelagiana que nesse modelo de causalidade compunha sua doutrina de pensamento. Cícero foi autor de *Hortensius* – obra que tratava do *elogio à sabedoria* e que Agostinho admirava profundamente, mas, a despeito da admiração por Cícero e a referida obra, o filósofo cristão da província de Cartago discordou do grande orador romano. Tal reflexão é desenvolvida na obra *Diálogo sobre o livre arbítrio* em que o intelectual que fora bispo de Hipona, Agostinho, debate sobre a questão da liberdade inadmitida se, de antemão, todos os acontecimentos estivessem predeterminados. Em origem, o questionamento estaria na onisciência divina que, se admitida, de fato, não haveria outra alternativa senão aquelas previamente conhecidas, permitidas ou estabelecidas pela divindade, uma aproximação clara do pensamento platônico com a diferença de que, no sistema de Agostinho, o mundo das ideias é o mundo divino – Deus, a ideia por excelência, o ideal é a perfeição divina, a teoria e causa de todas as coisas, trazendo inquietação para o tema da liberdade diante de uma

causalidade que é compreendida como a mente de um ser, ainda que esse ser, seja a sabedoria por excelência.

É natural que a inquietação imediatamente sequencial a estas primeiras considerações seria sobre que relações podem ser identificadas entre a obra, o filósofo, o tema e a contratualidade que intitula essa pequena reflexão. Muito bem, para iniciar a primeira resposta sem, naturalmente, aprofundar o tema, é importante compreender que havia interlocuções e entrelaçamento dos temas entre as instituições intelectuais, religiosas, políticas, jurídicas e filosóficas daquele tempo – como ainda há hoje –, notando que a Filosofia e a religião afetavam como maior força de pensamento todas as estruturas, inclusive jurídicas, daquele período da nossa história, o que se consolidou em um ambiente de permanente troca e referência para a tradição jurídica ocidental. Em consequência, é relevante observar que a formação de Agostinho e seu trabalho compõem uma fase e um grupo de intelectuais e influenciadores da organização do pensamento europeu que muito transita entre o helenismo e o cristianismo. Tal associação em muito também compila e concilia a ideia da filosofia como uma forma de vida. Com efeito, valores prementes da existência como, por exemplo, a liberdade e a própria vida encontram-se no núcleo das preocupações da filosofia, do cristianismo e, naturalmente, dos instrumentos de regulação social, tais como o Direito. De certo que as Instituições do Direito Romano conversaram, para dizer o mínimo, com a tradição helênica e cristã. Não se pode esquecer como o helenismo grego integra essa transição ao observar que o estudo da ética, da ontologia e da metafísica eram exaustivamente aprofundados pelos gregos, enquanto que para os romanos não assumiam essas palavras relevância própria, mas tão somente um eco dos trabalhos da antiguidade grega clássica e, como também já mencionados, da helenística e da filosofia cristã. E, por irrelevante que possa parecer deter-se em questões de natureza ontológica e metafísica, são precisamente tais problemáticas que suscitam os principais dilemas da vida humana, das angústias e das indecisões provocadas pela tortura da dúvida em não saber a mais sábia, prudente e ética ação, aquela que garanta uma genuína liberdade, que devolva o sujeito da ação à sua própria alma, atendendo ao conceito de *ethos* enquanto morada do ser, e, em certo sentido, ao âmago do sujeito. Assim, conceitos como Deus, alma e universo sempre foram temas sempre caros à uma grande parcela da humanidade que, por não os considerar concretos, os prescinde, mas vale lembrar que, quando o sujeito os desconsidera, perde a aptidão de lidar com os problemas que o vácuo de sua posição desencadeia nos constituintes imateriais da natureza humana e que afetarão suas decisões, para bem ou para mal.

O sujeito e o uso insipiente de sua liberdade ensejam prejuízo para si e para o outro, assim como o dano natural que a ofensa gera por lesão material ou moral sofrida, ainda que em sede íntima e não suportada pela detecção objetiva da realidade prática. E, não é possível negar que esses assuntos permanecem na pauta dos problemas cotidianos das pessoas através dos tempos e, ainda hoje, aqui mesmo no mundo, no Estado brasileiro e em sua sociedade civil, a incompreensão mais apurada da liberdade retornou, em um ambiente de restrições deflagrado por um problema com a saúde, por

uma nova pandemia e, novamente um tema caro para a sociedade civil. Essas temáticas são como pontos de radiação volitiva, mas são também dínamos das ações humanas. E o que se deseja refletir, em poucas palavras, é sobre como a problematização de Agostinho acerca da liberdade poderia nos trazer, em pontos de inflexão, uma madura forma de pensar e enfrentar nossa própria liberdade e questões sociais derivadas da mesma. Com efeito, se há relações humanas tidas como fundamentais e intocáveis no plano da contratualidade. Neste contexto, observar também se a figura humana tão só entendida como fundamentalmente vontade já seria o suficiente para encerrar essa proposta de reflexão, ainda que não expositiva. Mas ainda assim, a residência das interrogações permaneceria no plano da dogmatização e, portanto, sem ampla clareza de conteúdos, por mais sofisticado que o dogma sustentado possa ser. Sem o propósito de maior prospecção, a consideração dessa relação entre o humano e a vontade estará mantida no plano introdutório do diálogo mencionado sobre o problema, entre o orador e o filósofo. Na conversa com Evódio, dentro do diálogo sobre o *livre-arbítrio*, a compreensão de que a vida humana converge num anseio pela segurança progride a cada linha do diálogo. É o natural desejo de controle de suas próprias ações. Curioso é perceber que o não controle também poderia ser entendido como uma forma de segurança na medida em que não seria assumida qualquer responsabilidade sobre os acontecimentos – uma certa conformidade por conveniência. Em outro momento, como uma nova veste para o curso inelutável dos destinos que, na transição do helenismo para a filosofia cristã, neste caso, a patrística, é acolhido nas linhas da sabedoria divina da organização de tudo. A principal reflexão presente no diálogo é a de que o querer e a possibilidade de levar a efeito tal querer constituem distintos lugares da presença do sujeito enquanto partícipe do mundo e da realidade da qual se pode autoavaliar integrado – é esta construção que conduz ao desfecho da questão no trabalho. Quase tão valiosa quanto a própria identidade e o seu lugar, a volição e a concretização permanecem nos anais da história humana como instâncias importantes, cuja distinção implica um profundo inquietar pessoal, trazendo à luz outra angústia conceitual e prática, qual seja, a liberdade.

Os apontamentos problematizam e põem em discussão, o pelagianismo, monergismo, maniqueísmo e outras correntes que a teologia até se dedica a estudar quando o problema é a vontade e o controle da própria vida, das próprias ações e dos acontecimentos, porém, aqui, e muito brevemente, o que se pretende pontuar é a questão da liberdade a partir do *Diálogo sobre o livre arbítrio*. E o ponto nodal é a incompatibilidade da liberdade com um saber divino antecipado dos acontecimentos. Quando isso se dá, então ninguém seria livre porque de antemão Deus sabe todas as coisas e, portanto, todos os atos praticados pelo ser humano estariam previamente definidos, programados, predeterminados, e, assim, o pensamento de Cícero questionava a liberdade, isto é, não havia liberdade. Entretanto, Agostinho, primeiramente questiona o conceito que se tem de liberdade. Sendo a liberdade, neste contexto, pelo orador romano, entendida como a prática de um ato sem o prévio determinar ou tolher, ela refletiria que a simples presença da divindade inibiria a liberdade. Porém o filósofo cristão, Agostinho, discorda, primeiramente,

destacando que há uma distorção no conceito de liberdade. Pontua que o tolhimento das ações para redirecioná-las a outro predeterminado ato evidencia a deflagração de um ato que precisou ser evitado por algum paradigma da perfeição. Ora, então na reflexão filosófica do bispo de Hipona, o verdadeiro conceito de liberdade é estar inevitavelmente inclinado para o bem, na medida em que o bem não seria inibido pelo sumo bem, a própria divindade originária do bem. Assim, o Agostinho resolve a primeira questão por apontar que o conceito de liberdade estaria equivocado e, portanto, sequer poderia ser indagado. Mas uma outra questão permanece, qual seja, de que os atos pretendidos pelo ser humano não seriam levados a efeito. E para essa segunda indagação, Agostinho aponta que, na vontade, o homem é livre porque ainda que ele não consiga praticar todo ato que tem vontade de praticar, ele não pode ser impedido de ter a vontade de praticar o mesmo ato que não foi levado a efeito, e, assim, ao menos na vontade, o homem seria livre, mesmo que sem a concretude da vontade, esta permanece absolutamente livre no íntimo do homem interior para que ele trate como também desejar. Naturalmente que o diálogo apresenta uma sofisticação e complexidade que não foram aqui retraçadas em virtude da delimitação e da proposta do observatório, mas propõe uma aproximação de pontos a refletir.

Em assuntos de Direito Público ou de Direito Privado, o tema se desdobra com muita frequência e intensidade, embora não se perceba pela sua sutileza e que o desaviso desnute as discussões de tratos mais apurados, mas sabemos que a dedicação existe, é praticada e o caminho é longo. Uma referência muito sutil pode ser apontada na contratualidade, na medida em que, a despeito das muitas limitações e das muitas liberdades, permanece a autonomia da vontade como pressuposto fundamental da liberdade do contratar. A despeito das muitas discordâncias quanto as ações do Estado e da sociedade, permanece a vontade registrada em um documento constitucional a consagração da liberdade contratual entre a sociedade e o Estado.

Bibliografia

AGUSTINUS, Aurelius. *As confissões*. Trad. Arnaldo do Espírito Santo, João Beato e Maria Cristina da Castro-Maia de Sousa Pimentel. Lisboa: INCM, 2001.

_____. *Diálogo sobre o livre-arbítrio*. Trad. Paula de Oliveira e Silva & Paulo Farmhouse Alberto. Lisboa: INCM, 2001.